

967
13/12/18



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Memorando nº201/2018 – SEMDEC-MH

Ijuí(RS), 18 de dezembro de 2018

Para: Prefeito Valdir Heck
Assunto: Solicitação de alteração
de Lei Municipal nº 5.528/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, tendo por base o Laudo de Vistoria da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Concessão de Uso, com data do dia 22 de agosto de 2018, Ata nº 04/2018 do dia 04 de dezembro de 2018 e a solicitação encaminhada pelo Empresário com data do dia 28 de novembro de 2018, vimos sugerir o encaminhamento de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.528 do dia 26 de outubro de 2011, que autoriza concessão de uso gratuito cumulada com doação futura de imóvel, referente a empresa I. F. RYCHESKI INSUMOS, alterando em 12 meses o prazo para a instalação definitiva na área.

Sem mais.

Atenciosamente,

Marcos Henkes
Secretário Adjunto SEMDEC

Marcos Henkes
Secretário Adjunto
SEMDEC

At
Coord. Rodrigo - Projetos e Leis
Plenarismo
18/12/18

18/12/18

Sr. Valdir Heck

Prefeito Municipal de Ijuí

A empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ 11.904.326/0001-60, representada pelo proprietário Ilson Fernando Rychescki, CPF 661.906.570-87, vem através deste solicitar a prorrogação do prazo de conclusão de edificação em área cedida pela prefeitura conforme Lei Municipal nº 5.528,26/10/2011, referente à área com Cessão de Uso com Futura Doação. A área cedida está localizada à rua Ragner Thorstemberg nº 600, bairro Lambari, Distrito Industrial Misto, Ijuí/RS.

O atraso à conclusão das obras e funcionamento da empresa, no referido local, decorre da grave crise econômica que nosso país enfrentou, nos últimos anos, refletindo em significativa redução no ritmo dos negócios. Além disso, salienta-se que a obra está sendo edificada somente com recursos próprios e atualmente possui concluídos 75% do projeto, sendo que até o final de 2019 deverá avançar para 100%. As plantas civil e elétrica já foram aprovadas pelos órgãos competentes e o Projeto de Prevenção de Incêndios já foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros, água já está instalada e a entrada da energia já está pronta, somente aguardando vistoria do DEMEI.

O IPTU é recolhido desde a cessão de uso.

Certo de vossa compreensão, solicita a prorrogação de 12 meses para término da obra e começo das atividades.

Atenciosamente



I.F.RYCHESCKI INSUMOS

Ijuí, 28 de Novembro de 2018.

*Recebido em
28/11/2018
Bela*

LEI Nº 5528, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011



**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO
GRATUITO CUMULADA COM DOAÇÃO
FUTURA DE IMÓVEL QUE MENCIONA À
EMPRESA I. F. RYCHESCKI INSUMOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito, cumulada com doação futura, à empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60, com ramo de atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, cereais e leguminosas beneficiados e comércio varejista de lubrificantes, um terreno urbano, localizado na Rua Ragner Thorstenberg, em Zona Mista Especial, Bairro Lambari, nesta cidade de Ijuí, a saber:

- um terreno urbano, de forma retangular, sem benfeitorias, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado a Rua Ragner Thorstenberg, em Zona Mista Especial, Bairro Lambari, nesta cidade, confrontando: ao norte, na extensão de quarenta metros (40m), com terreno de propriedade de Adroaldo Alfonso Goi; ao sul, na mesma extensão, com a Rua Ragner Thorstenberg; ao leste, na extensão de cento e cinco metros (105m), com terreno do Município de Ijuí, distando esta confrontação seiscentos e quarenta e sete metros (647m) da Rua Hermann Wassermann; e ao oeste, na mesma extensão, com terreno do Município de Ijuí, conforme Matrícula nº 37.134 e parte da Matrícula nº 37.133 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ijuí.

Art. 2º A construção das instalações da empresa, deverá ser iniciada e concluída para funcionamento efetivo, num período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a requerimento da empresa interessada, dirigido ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, 03 (três) meses antes do prazo limite, desde que fique evidenciado com fundamento nos motivos apresentados, a impossibilidade de conclusão do empreendimento, no prazo aqui fixado, sob pena de ficar, a empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel ao final do segundo ano de concessão.

Art. 3º A concessão de uso gratuito do imóvel autorizado no art.1º vigorará pelo período máximo de 03 (três) anos, prazo que terá a empresa beneficiária para a complementação total de sua implantação e normal funcionamento das atividades, em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 4º No decorrer da concessão caberá a uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde a

ocupação do imóvel até o funcionamento das atividades projetadas para, no prazo mencionado no artigo anterior, oferecer parecer conclusivo e idôneo quanto à viabilidade econômica e os benefícios proporcionados à comunidade, bem como sugerir, ao final, pela permanência ou desativação da empresa no imóvel dado em concessão.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, se a Comissão que acompanhou e fiscalizou a instalação e funcionamento do projeto implantado, concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Ijuí notificar a Empresa beneficiária para fazer a devolução do imóvel na forma como recebeu, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Havendo parecer favorável da Comissão, o Município de Ijuí fica autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60, outorgando-lhe posse e propriedade definitiva mediante escritura pública a ser lavrada no tabelionato da Comarca de Ijuí, ao final da concessão.

Art. 7º Fica a empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60, proibida a dar qualquer destinação diversa e contrária às disposições desta Lei ao imóvel cedido, tanto no decorrer da concessão como no recebimento por doação, da atividade proposta.

Art. 8º Fica proibido gravar o imóvel cedido, através de ônus reais ou hipotecários, tanto no decorrer da concessão como já na doação efetiva em conformidade com o art. 6º da presente Lei, por eventuais débitos ou financiamentos contraídos pela empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60.

Art. 9º A empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60, fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Ijuí, a qualquer época, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - se no final da concessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

II - se a Empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da concessão ou posterior a essa, sem que haja autorização legal e expressa do Município de Ijuí;

III - se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresse consentimento legal do Município de Ijuí;

IV - decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de concurso de credores;

V - dissolução da empresa ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60;

VI - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que a juízo

do Município de Ijuí ou órgão que o represente, concluir pela inviabilidade do empreendimento industrial inicialmente proposto;

VII - protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterize a insolvência da Empresa beneficiária;

VIII - demonstração de incapacidade dos sócios ou responsáveis pela empresa, caracterizada pelo não cumprimento das disposições fixadas na presente Lei.

Art. 10 Na devolução do imóvel dado em concessão ou posteriormente doado, por infrações imputáveis à Empresa beneficiária, desde que enquadrada nas hipóteses do artigo anterior ou a outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de 90 (noventa) dias independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorporarem-se definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba por isso quaisquer indenizações ou reclamações futuras.

Art. 11 Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 4.049, de 17 de Dezembro de 2002.

Art. 12 Farão parte integrante desta Lei, os documentos de constituição e regularidade da empresa I. F. RYCHESCKI INSUMOS, CNPJ nº 11.904.326/0001-60, a Resolução nº 08/2010 do CODEMI; cópia das certidões das Matrículas nº 37.132 e nº 37.133, como também o projeto de sua implantação no imóvel objeto da concessão da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM 27 (VINTE E SETE) DE OUTUBRO DE 2011

FIORAVANTE BATISTA BALLIN
PREFEITO

SUIMAR J. BRESSAN
SECRETÁRIO MUN.DE PLANEJAMENTO

Registre-se e Publique-se

JOSIAS DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal de Governo e Art.Institucional



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

LAUDO DE VISTORIA DE ÁREA URBANA DADA EM CESSÃO DE USO GRATUITO, CUMULADA EMPRESA I. F. RYCHESCKI INSUMOS

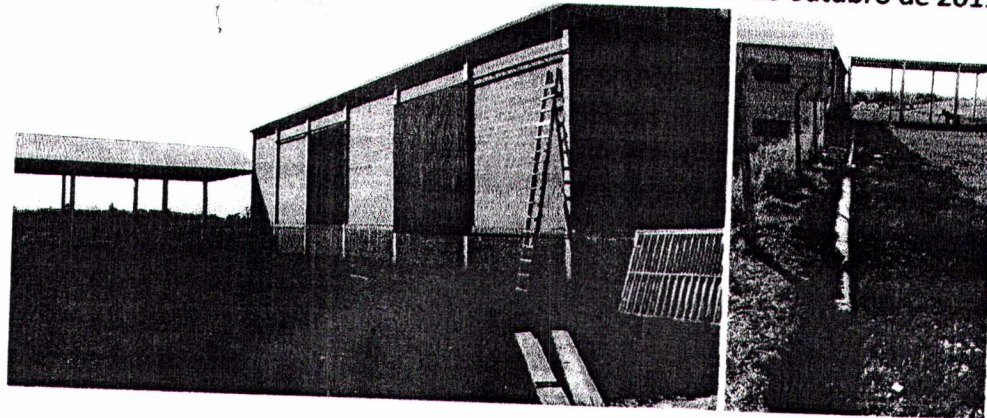
Os membros da Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito, Cumulada com Doação Futura, nomeada pela Portaria nº 038/2017-GEM, do dia 04 de julho de 2017, e a portaria GP nº 42/2018 com data do dia 13 de agosto de 2018, que substitui um membro da comissão e em cumprimento ao que estatui a Lei Municipal nº 3.738 do dia 09.11.2000 – Plano Diretor do Município de Ijuí - e o art. 164 da Lei Municipal nº 5.630 do dia 24.05.2012 e a empresa **I. F. RYCHESCKI INSUMOS**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.904.326/0001-60, que se encontra legalmente investida na condição de Cessionária e na posse de uma área de 4.200² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situada na Rua Ragner Thorstenberg, nº 600 no distrito industrial nº 3, neste município, conforme matriculada no Registro de Imóveis de Ijuí sob nº 37.134 e parte da matrícula nº 37.133.

Foi realizada a VISTORIA nas instalações prediais no dia 14 de agosto de 2018 pela Comissão Especial de Fiscalização de áreas e verificada que no ato da visita encontramos o proprietário no local. Havia um profissional do ramo da construção civil atuando na confecção de um portão no terreno que dá acesso ao prédio, também encontramos um serralheiro atuando na confecção de portão interno que servirá para o fechamento do referido pavilhão.

O pavilhão está em fase de conclusão faltando à colocação do piso e a instalação de portas, a Instalação da energia elétrica, e a instalação da água.

O empresário relatou durante a visita que não tem como se instalar definitivamente por não ter a disposição energia e água. E que todo o investimento na construção da área edificada está sendo com recurso próprio e que o mesmo não possui recurso para a conclusão imediata.

Em reunião da Comissão Especial conforme ata nº 02/2018 do dia 22 de agosto de 2018, foi sugerido o encaminhamento de ofício ao DEMEI, solicitando informações sobre a instalação de rede de energia elétrica na referida empresa. A Comissão sugeriu avaliar a possibilidade legal de conceder mais prazo através de alteração da Lei, para a instalação definitiva da empresa na nova área objeto da Lei nº 5.528 de 26 de outubro de 2011.



[Handwritten signature]

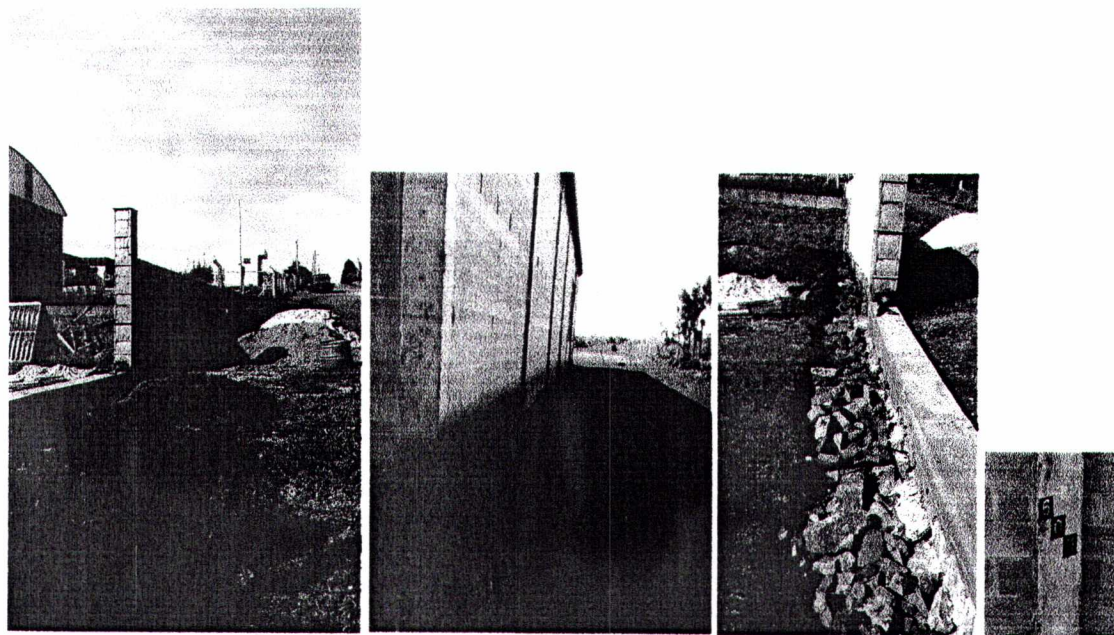
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



Ijuí RS, 22 de agosto de 2018.

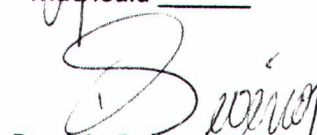

Valdir Domingos Zardin
Matrícula 02386259 / 1


Ivo Dobler
Matrícula 140.317


Sérgio Luis Allebrandt
Matrícula _____


Rúbio Vécili
Matrícula 02386224 / 1


Marcos Henkes
Matrícula _____


Rogério Roberto Seibert
Matrícula 817


Telmo Elemar Ramos Alves
Matrícula 238617-8

imóvel, a ser apreciada pela Câmara de vereadores, e após a aprovação deverá ser encaminhada para a escrituração definitiva.

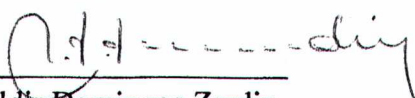
Empresa **CONSTRUTORA ROSA**: Aguardando desfecho final judicial.

Empresa **INDÚTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DREFFS LTDA**: A empresa foi notificada através de ofício nº36/2018MH do dia 23 de agosto de 2018, solicitando a apresentação de diversos documentos e negativas. Aguardar retorno de documentação.

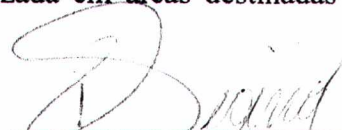
Sr Antonio ressalta que se faz necessário o apoio dos demais setores da Prefeitura Municipal de Ijuí, para andamento dos processos. Sr. Telmo salienta a importância de enviar a documentação completa para não haver atrasos.

Empresa **CISBRA/Serrasul**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.

Empresa **STAR GESSO**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.



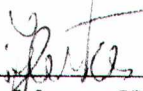
Valdir Domingos Zardin



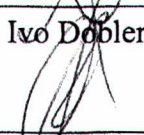
Rogério Roberto Seiber



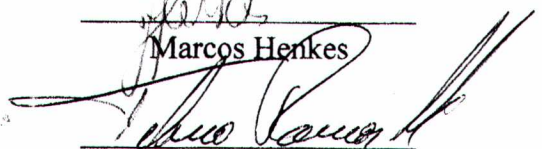
Ivo Dobler



Marcos Henkes



Rubio Viecili

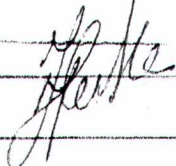


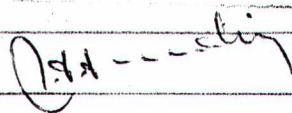
Telmo Elemar Ramos Alves

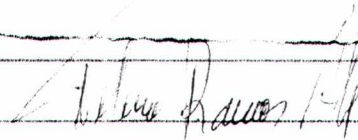
Reunião do dia 04 de dezembro 2018

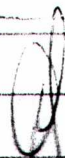
Ata nº 04/2018– O Secretário da SEMDEC Sr. Antonio Carlos Frizzo Tambara coordenou a pauta da reunião da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas dadas em Cessão de Uso com Futura Doação.

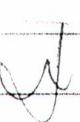
Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sito a Rua Ernesto Alves, nº 229, nesta cidade de Ijuí- RS reuniram-se os membros da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Cessão de Uso com Doação Futura, assim contando com os presentes: Valdir Domingos Zardin, Ivo Dobler, Rubio Viecili, Marcos Henkes, Telmo Elemar Ramos Alves e como convidada a presidente do CODEMI Sra. Luana Borchard e a Estagiária do Curso de Engenharia Civil Milena Mazzurana, para tratar de assuntos referentes às áreas industriais dadas em cessão de uso com futura doação.











Empresa Industrial Portex Ltda: Aprovado pela câmara de Vereadores a Lei nº 6.722 de 14 de novembro de 2018, que revoga a Lei nº 4.188 do dia 19 de novembro de 2003, que autoriza a retomada do imóvel ao Município de Ijuí.

Empresa MJC Estruturas metálicas: Relatado que o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto realizaram reunião com o Empresário na Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí. A Empresa encaminhou correspondência que foi apresentada na reunião justificando os motivos pelos quais não conseguiu implementar o projeto proposto, e solicitou analisar a possibilidade de alteração na Lei do CNPJ, visto que o CNPJ antigo possui restrições. A Comissão após análise da correspondência salienta que não é possível alterar o CNPJ e decide pela retomada da área. Deverá acontecer a Notificação Extrajudicial para a retomada da área, e encaminhada junto a Câmara de Vereadores a revogação da Lei nº 6.322 de 24 de dezembro de 2015. A empresa deverá ser orientada para apresentar nova solicitação de área acompanhado de novo projeto, que deverá seguir os trâmites normais e legais para uma futura concessão de área.

Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME – (STAR GESSO): Realizada pela Comissão de área a visita na empresa no dia 04 de dezembro de 2018, para a elaboração de laudo. Após a emissão do laudo a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para apresentação de diversos documentos e negativas atualizadas da empresa, procedimentos necessários para o posterior encaminhamento de alteração de Lei para a doação futura da área, conforme Lei nº 5.000 de 20 de maio de 2009.

Empresa DA PIEVE E FRIEDRICH LTDA: Apresentada na reunião a Notificação Extrajudicial emitida pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí, com data do dia 13 de novembro de 2018, comunicando que o prazo para instalação e funcionamento efetivo da empresa na área é o dia 30 de dezembro de 2018.

Empresa RADATZ GRINKE & CIA LTDA: Aprovada pela Câmara de vereadores a Lei Municipal Nº 6.728 de 21 de novembro de 2018, que altera dispositivos e redefine condições para a doação do imóvel concedido através da Lei Municipal Nº 3.738 de 9 de novembro de 2000. Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

Empresa VILMAR DE OLIVEIRA MÁQUINAS-EPP (TAIMAK) – Aprovada a Lei Municipal Nº 6.723 de 14 de dezembro de 2018, que revogada a Lei Nº 6.337 de 30 de dezembro de 2015, que autoriza a cessão de uso gratuito com doação futura de terras.

Empresa EDIZA- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS FENGLER & BLAUH CIA LTDA – Aprovada A Lei Municipal Nº 6.727 de 21 de novembro de 2018, que altera, inclui e revoga a Lei Municipal Nº 2.204 de 4 de agosto de 1987. A referida Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

Empresa NERI M. DZIOBZINSKI – ME – Rediscutida a posição definida pela comissão e descrita e registrado na Ata nº 03/2018 do dia 31 de outubro de 2018, onde a Comissão de Áreas havia definido que o lote em questão conforme Lei nº 2.315 de 30 de setembro de 1988, seria repassado para o espólio. Porém, após posicionamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ijuí apresentada nesta reunião a Comissão de Áreas definiu que a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para a retomada da área, revogadas as leis atuais e posteriormente concedida à referida área aos herdeiros. A empresa deverá apresentar nova solicitação, com projeto manifestando interesse na área, o CODEMI



deverá emitir parecer, elaborada e aprovada nova Lei de Cessão de Uso Gratuito. Retifica-se assim a ata 03/2018, passando a valer os passos definidos na presente ata.

Empresa AGRIFORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Abordado o encaminhamento de Lei que altera dispositivos da Lei Nº 5.090 de 29 de setembro de 2009. A Lei com as alterações está na Câmara De Vereadores para aprovação.

Empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS RELVA LTDA: Apresentada a Comissão de Áreas a correspondência encaminhada pela empresa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com data do dia 22 de novembro de 2018, onde solicita alteração da Lei Municipal Nº 3.461 de 20 de agosto de 1998, sugerindo redefinir as condições para futura doação do imóvel para a empresa e retirando restrições. A empresa já possui escritura desde 2004, que apresenta diversas restrições de uso. A Comissão concorda encaminhar a Câmara De Vereadores Lei alterando as restrições, dando a empresa beneficiada todos os poderes sobre a mesma.

Empresa I.F. RYNCHESKI INSUMOS: Empresário encaminhou correspondência à Secretaria De Desenvolvimento Econômico, com data do dia 28 de novembro de 2018, solicitando maior prazo para conclusão da obra e salientando os motivos pelos quais ainda não foi possível a sua instalação definitiva no local, conforme Lei Municipal Nº 5.528 de 26 de outubro de 2011. A comissão foi favorável à concessão do prazo, visto que falta pouco para a empresa entrar em pleno funcionamento. A Comissão sugere encaminhar a Câmara de Vereadores, projeto de Lei prorrogando o prazo para a instalação e funcionamento definitivo da empresa na área. É mantida a última decisão da comissão, registrado na ata 03/2018.

A comissão concorda ainda que tomadas as providências de concessão de prazo de 12 meses, deverá ser enviado documento ao CODEMI, dando ciência das ações tomadas quanto à empresa.

Empresa CONTROLLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA: A empresa encaminhou e foram apresentados na reunião os documentos e informações solicitados através de Ofício nº 34, com data do dia 23 de agosto de 2018. A Comissão autorizou o encaminhamento de projeto de Lei que altera dispositivos que menciona na Lei Municipal Nº 3.740 de 9 de novembro de 2000, redefinindo as condições para a futura doação do imóvel para a empresa.

Empresa GRUPO CISBRA LTDA: Relatado que foi realizada na manhã do dia 4 de dezembro de 2018, reunião na SEMDEC, onde se fizeram presentes os proprietários, e o assessor jurídico da empresa, o Secretário De Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto da SEMDEC, ficou acordado que seria efetuada vistoria pela Comissão de área, para emissão de laudo. E se cogitou a possibilidade de retomada de duas áreas destinada à empresa CISBRA SERRASUL, referente às Matrículas no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 37.130 e nº 37.131.

Foi apresentada toda a área através do Google Maps. Realizada pela Comissão de Áreas visita no dia 04 de dezembro de 2018 nas áreas das matrículas 37.131, 37.130 e área matrícula nº 37.127, que ainda constam como matrículas do Município de Ijuí, para a elaboração de laudo.

Empresa ERNI SCHIMIT ME: Área conforme Lei Municipal Nº 6.102 de 19 de dezembro de 2014, comunicado que a empresa iniciou a execução do projeto na área da BR 285.

Empresa ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO: (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 084/2018 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 5.386 de 23 de dezembro de 2010, que menciona a empresa **ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO**, e que se refere à área com matrícula nº **35.750**. Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

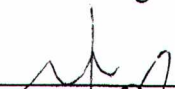
Empresa SANTOS & TREVISAN LTDA: (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 083 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 4.748 de 01 de novembro de 2007, que menciona a empresa **SANTOS & TREVISAN LTDA**, e que se refere a área com matrícula nº **35.750**.

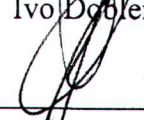
Comentado que não foi revogada a lei sobre lote da matrícula nº 35.750 que foi doado para a empresa **ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO**.

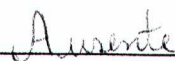
Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

Empresa PARATI: Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo. Área destinada a empresa através da Lei nº 3.759 do dia 15 de dezembro de 2000, referente a área com matrícula no registro de imóveis sob o nº 36.403.


Valdir Domingos Zardin

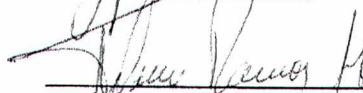

Ivo Dobler


Rubjo Viecili


Sérgio Luis Allebrandt


Rogério Roberto Seiber


Marcos Henkes


Telmo Elemar Ramos Alves